

AÇÕES COLETIVAS TRIBUTÁRIAS

OBJETO DA AÇÃO: a obtenção da declaração de isenção/não incidência de imposto de renda sobre as contribuições extraordinárias (para equacionamento dos déficits apresentados pela FUNCEF), a possibilidade de dedução dessas parcelas no ajuste anual, sem o limite de 12%, bem como a devolução de todo o valor retido indevidamente.

RÉ: União Federal/Fazenda Nacional

A MATÉRIA TRATADA NAS AÇÕES COLETIVAS TRIBUTÁRIAS FOI AFETADA PELO STJ (TEMA 1.224).

ATÉ QUE O TRIBUNAL DECIDA ACERCA DA DEDUTIBILIDADE OU NÃO DAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS, TODOS OS PROCESSOS QUE VERSEM SOBRE O ASSUNTO FICARÃO SUSPENSOS.

TEMA 1.224 - STJ: Dedutibilidade, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), dos valores correspondentes às contribuições extraordinárias pagas a entidade fechada de previdência complementar, com o fim de saldar déficits, nos termos da Lei Complementar 109/2001 e das Leis 9.250/1995 e 9.532/1997.

Polo Ativo Principal	Polo Passivo Principal	Número Processo	Andamento	OBS
APCEF/ES	União Federal	0039679-51.2017.4.02.5001	Ação julgada totalmente procedente, com o reconhecimento da isenção das contribuições extraordinárias, bem como possibilitando a dedução, no ajuste anual, sem o limite de 12%. No entanto, a juíza limitou a eficácia da decisão somente aos residentes na capital Vitória, ou seja, conforme entendimento dela, somente os residentes em Vitória poderão ser beneficiados. Recorremos em Apelação e o Tribunal manteve a isenção, mas limitou a dedução em 12%. Opuemos Embargos de Declaração, a fim de fomentar o correto debate a respeito do tema. Negado ED. Recorremos ao STJ e STF - aguardando admissibilidade. SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1224/STJ.	Com antecipação de tutela
APCEF/RJ	União Federal	0231992-30.2017.4.02.5101	Ação julgada totalmente procedente. A União recorreu e, na segunda instância, a dedução foi limitada em 12%. Como o pedido de isenção ficou obscuro, iremos opor embargos de declaração, que é um recurso utilizado para esclarecer alguns pontos e, assim, podermos recorrer ao STJ e STF, se necessário. SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1224/STJ.	Sem antecipação de tutela
APCEF/CE	União Federal	0800504-09.2021.4.05.8100	Em fase de cumprimento de sentença. A ação transitou em julgado, com o reconhecimento da dedução em 12% no ajuste anual do imposto de renda.	Sem antecipação de tutela
APCEF/RN	União Federal	0800916-10.2021.4.05.8400	Ação julgada improcedente, mas a nossa apelação foi provida para reconhecer a dedução em 12% e repetição de todo o indébito. União recorreu e o seu recurso foi desprovido. A União apresentou recurso especial e extraordinário. Estamos com prazo para contrarrazões/defesa.	Sem antecipação de tutela
APCEF/SE	União Federal	0801726-73.2021.4.05.8500	Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. No recurso de Apelação conseguimos afastar o limite de 12%, ou seja, reconhecida a possibilidade de dedução total das contribuições extraordinárias. No entanto houve uma decisão no sentido de limitar a abrangência territorial da ação. Nesse ponto, seguimos com recurso ao STJ e a União também recorreu. Já apresentamos contrarrazões ao REsp e RE da União - aguardando julgamento. SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1.224/STJ	Sem antecipação de tutela
APCEF/AL	União Federal	0806069-60.2021.4.05.8000	Ação julgada totalmente procedente com o reconhecimento da isenção das contribuições extraordinárias, bem como da possibilidade de dedução no ajuste anual do imposto de renda sem o limite de 12%. Como a decisão nos foi favorável, a União recorreu, e fomos intimados à defesa. Apelação da União julgada improcedente. Houve a oposição de Embargos de Declaração, igualmente desprovidos. União interpôs Recurso Especial e Extraordinário, já apresentamos contrarrazões e os recursos aguardam admissibilidade, ou seja, se os recursos serão aceitos para julgamento, ou não. SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1224/STJ.	Sem antecipação de tutela
APCEF/SE	União Federal	0806695-73.2017.4.05.8500	Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em Apelação e ambos os recursos (nosso e da União) foram julgados improcedentes. Recorremos ao STJ buscando o afastamento do limite de 12% - aguardando julgamento. SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1224/STJ.	Sem antecipação de tutela
APCEF/PB	União Federal	0809889-11.2017.4.05.8200	Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em Apelação e ambos os recursos (nosso e da União) foram julgados improcedentes. Recorremos ao STJ buscando o afastamento do limite de 12% - aguardando o julgamento de recursos internos no próprio Tribunal.	Com antecipação de tutela (não determina os depósitos em juízo)
APCEF/AL	União Federal	0811415-31.2017.4.05.8000	Ação julgada totalmente procedente. O Tribunal deu parcial procedência ao recurso da União e aplicou o limite de 12% na dedução das parcelas extraordinárias na declaração de ajuste anual. Mantida a limitação em 12%. Recorremos ao STJ - aguardando julgamento do ED no AgInt. SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1224/STJ.	Sem antecipação de tutela
APCEF/RN	União Federal	0813352-40.2017.4.05.8400	Ação julgada improcedente. O Tribunal deu parcial procedência ao nosso Recurso de Apelação - declarada a isenção das contribuições extraordinárias, com determinação de devolução dos valores retidos indevidamente. Todavia, a dedução das contribuições no ajuste anual ficou limitada em 12%. Recorremos ao STJ - aguardando julgamento. SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1224/STJ	Sem antecipação de tutela
APCEF/PB	União Federal	0813374-14.2020.4.05.8200	A instrução foi concluída - inicial, contestação e réplicas apresentadas. Aguardando sentença. SUSPENSÃO EM RAZÃO DO TEMA 1224/STJ.	Sem antecipação de tutela

APCEF/CE	União Federal	0816419-40.2017.4.05.8100	Ação julgada improcedente. O Tribunal manteve a sentença no julgamento da Apelação. Recorremos ao STJ - aguardando julgamento.	Sem antecipação de tutela
APCEF/PE	União Federal	0819190-70.2017.4.05.8300	Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em Apelação e ambos os recursos (nosso e da União) foram julgados improcedentes. Recorremos ao STJ buscando o afastamento do limite de 12% - aguardando julgamento. SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1224/STJ.	Sem antecipação de tutela
APCEF/TO	União Federal	1000003-41.2018.4.01.4300	Ação julgada totalmente procedente. A União recorreu em Apelação - aguardando julgamento.	Sem antecipação de tutela
APCEF/AC	União Federal	1000042-58.2018.4.01.3000	Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em Apelação e o Tribunal afastou o limite de 12% nas deduções. A União recorreu ao STJ - aguardando julgamento.	Com antecipação de tutela
APCEF/MG	União Federal	1000086-05.2018.4.01.3800	Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em Apelação e aguardamos julgamento. ***Nesse processo houve antecipação de tutela, que em seguida foi cancelada. Apresentamos Manifestação requerendo que a CEF seja oficiada para que comprove, nos autos, a reversão dos valores depositados em juízo a favor da Receita. Migrou para o TRF6.	Com antecipação de tutela - CANCELADA
APCEF/RR	União Federal	1000890-68.2017.4.01.4200	Ação julgada totalmente procedente. A União recorreu em Apelação - aguardando julgamento.	Sem antecipação de tutela
APCEF/AP	União Federal	1001104-61.2017.4.01.3100	Ação julgada totalmente procedente. A União recorreu em Apelação - aguardando julgamento.	Com antecipação de tutela
APCEF/GO	União Federal	1001740-49.2021.4.01.3500	Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em Apelação e o Tribunal - aguardando julgamento.	Com antecipação de tutela
APCEF/RO	União Federal	1002101-51.2017.4.01.4100	Ação julgada improcedente. Recorremos em Apelação - aguardando julgamento.	Sem antecipação de tutela
APCEF/PI	União Federal	1002536-34.2017.4.01.4000	Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em Apelação - aguardando julgamento.	Sem antecipação de tutela
APCEF/MT	União Federal	1003180-13.2017.4.01.3600	Ação julgada totalmente procedente. A União recorreu em Apelação - aguardando julgamento.	Com antecipação de tutela
APCEF/PA	União Federal	1003415-50.2017.4.01.3900	Ação julgada improcedente. Apresentamos apelação. Aguardando julgamento.	Sem antecipação de tutela
APCEF/AM	União Federal	1003674-11.2017.4.01.3200	Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em Apelação - aguardando julgamento.	Sem antecipação de tutela
APCEF/MG	União Federal	1003860-38.2021.4.01.3800	A instrução foi concluída - inicial, contestação e réplicas apresentadas. Aguardando sentença.	Sem antecipação de tutela
APCEF/MT	União Federal	1003920-29.2021.4.01.3600	Tutela deferida. Sentença totalmente procedente, que reconhece a isenção e dedução. União recorreu. Aguardando julgamento.	Com antecipação de tutela
APCEF/MA	União Federal	1004128-43.2017.4.01.3700	Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em relação à isenção e a União em relação ao mérito, ambas as Apelações foram desprovidas - a sentença foi mantida. Interpusemos Recurso Especial e a União também interpôs recursos especial e extraordinário.	Com antecipação de tutela
APCEF/DF	União Federal	1004368-20.2021.4.01.3400	A instrução foi concluída - inicial, contestação e réplicas apresentadas. Aguardando sentença. SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1224/STJ.	Com antecipação de tutela
APCEF/GO	União Federal	1005531-65.2017.4.01.3500	Ação julgada totalmente procedente. A União recorreu em Apelação - aguardando julgamento.	Com antecipação de tutela
APCEF/BA	União Federal	1007809-57.2017.4.01.3300	Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em Apelação - aguardando julgamento.	Com antecipação de tutela
APCEF/DF	União Federal	1019401-89.2017.4.01.3400	Ação julgada procedente, no entanto, com omissão quanto ao pedido de restituição dos valores retidos indevidamente. Embargos de Declaração opostos e julgados improcedentes. Recorremos em Apelação - aguardando julgamento.	Com antecipação de tutela
APCEF/RO	União Federal	1019641-73.2021.4.01.4100	Ação julgada extinta sem resolução de mérito sob o fundamento de carência da ação. Recorremos em Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/AM	União Federal	1032622-21.2021.4.01.3200	Proferida sentença de parcial procedência, reconhecendo a dedução em 12% no ajuste anual. Oposimos embargos de declaração questionando a isenção das contribuições extraordinárias, os quais aguardam julgamento. SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1.224/STJ	Com antecipação de tutela
APCEF/MA	União Federal	1061561-97.2020.4.01.3700	Ação em fase de instrução. A União contestou e apresentamos réplica - aguardando sentença.	Sem antecipação de tutela
APCEF/BA	União Federal	1061932-97.2020.4.01.3300	Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em Apelação - aguardando julgamento.	Sem antecipação de tutela
APCEF/PR	União Federal	5000098-62.2021.4.04.7000	Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em Apelação - aguardando julgamento.	Sem antecipação de tutela
APCEF/SC	União Federal	5000297-71.2018.4.04.7200	Tutela indeferida. Sentença totalmente procedente. Tendo em vista a procedência na 1ª instância, a União recorreu à 2ª instância e, após o julgamento, a sentença foi reformada pelos desembargadores. Ficou possibilitada somente a dedução no ajuste anual, limitada em 12%. Ainda, os efeitos da ação foram limitados somente aos residentes e domiciliados nos municípios abrangidos pelo juiz de 1ª instância. Interpusemos Recurso e o relator não o conheceu. Apresentamos reclamação no STJ, que foi julgada procedente, determinando que o Tribunal remeta o nosso recurso ao STJ para análise e julgamento. Aguardamos o julgamento e exaurimento de recursos no STJ.	Sem antecipação de tutela
APCEF/SC	União Federal	5002701-90.2021.4.04.7200	Pedido liminar indeferido. Proferida sentença de parcial procedência, reconhecendo tão somente a dedução das contribuições extraordinárias no ajuste anual, em 12%. A tributação de tais contribuições permaneceu. Interpusemos Recurso de Apelação improvido. Interpomos recurso ao STJ. Aguardando remessa e julgamento.	Sem antecipação de tutela
APCEF/MS	União Federal	5003141-66.2017.4.03.6000	Ação julgada parcialmente procedente. Recorremos em Apelação e a União também recorreu. Contrarrazões já apresentadas - aguardando julgamento.	Com antecipação de tutela

APCEF/MS	União Federal	5010637-10.2021.4.03.6000	Ação julgada parcialmente procedente. Recorremos em Apelação - aguardando julgamento.	Com antecipação de tutela
APCEF/SP	União Federal	5013992-19.2021.4.03.6100	Ação em fase de instrução. A União contestou e apresentamos razões finais - aguardando sentença	Com antecipação de tutela
APCEF/SP	União Federal	5027633-16.2017.4.03.6100	Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em Apelação - aguardando julgamento.	Sem antecipação de tutela
APCEF/ES	União Federal	5031799-15.2020.4.02.5001	Pedido liminar indeferido, recorremos da decisão. União apresentou defesa e já nos manifestamos frente tais argumentos. Proferida decisão excluindo os associados que já estão em outras ações coletivas com o mesmo objeto desta. No mesmo despacho, foram excluídos os associados supostamente "desligados" da APCEF/ES. Apresentamos manifestação com a nova listagem dos associados e seguimos aguardando/acompanhando. Proferida sentença de parcial procedência, reconhecendo tão somente a dedução em 12%, no ajuste anual do imposto de renda. Recorremos em relação à isenção e abrangência para os associados residentes em todo o Estado do Espírito Santo. SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1224/STJ.	Sem antecipação de tutela
APCEF/PR	União Federal	5055385-49.2017.4.04.7000	Ação julgada improcedente. O Tribunal deu parcial procedência ao nosso Recurso de Apelação - declarada a isenção das contribuições extraordinárias, com determinação de devolução dos valores retidos indevidamente. Todavia, a dedução das contribuições no ajuste anual ficou limitada em 12%. Recorremos ao STJ e a União também. Contrarrazões já apresentadas - aguardando julgamento. SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1224/STJ.	Com antecipação de tutela
APCEF/PE	União Federal	0812447-68.2022.4.05.8300	Ação em trâmite, aguardando sentença. O juiz de primeira instância exigiu autorizações individuais para o prosseguimento da ação. Após todos os recursos na primeira e segunda instância, conseguimos no STF, por meio de Recurso Extraordinário, a validade da autorização conferida na Assembleia, de modo que a ação abarcará a todos os listados.	-
APCEF/PR	União Federal	1086337-23.2022.4.01.3400	Proferida sentença de parcial procedência, analisando e reconhecendo tão somente a dedução em 12%. Interpusemos apelação questionando a isenção das contribuições extraordinárias.	-